



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. 95 DE DE DE 2020.

REGULAMENTA REQUISITOS URBANÍSTICO, OBSERVANDO-SE A COMPETÊNCIA COMPARTILHADA ATRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS PELO ART. 4º, III, DA LEI FEDERAL 6766 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Regulamenta requisitos urbanísticos, observando-se a competência compartilhada atribuída aos municípios pelo art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme segue:

I – Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável, será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2020.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: **"REGULAMENTA REQUISITOS URBANÍSTICO, OBSERVANDO-SE A COMPETÊNCIA COMPARTILHADA ATRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS PELO ART. 4º, III, DA LEI FEDERAL 6766 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979".**

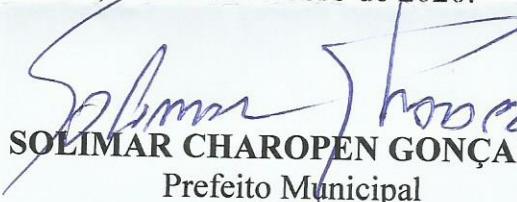
A Lei 13.913/19 que alterou a Lei Federal nº 6.766/79, estabeleceu a possibilidade dos municípios legislarem acerca da faixa não edificável ao longo das rodovias localizadas no perímetro urbano.

As modificações trazidas pela Lei de 2019 definem a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado da rodovia, poderá ser reduzida por Lei Municipal até o limite de 5 metros de cada lado desde que localizada no perímetro urbano ou em áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano.

O município, por estar localizado na região de fronteira com o Uruguai e ser uma importante rota de exportação, importação e turismo, cada vez mais atrai investidores interessados em se instalar nas zonas com melhor acesso rodoviário em nossa cidade.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 02 de novembro de 2020.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal